

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

RAMON ROCHA SANTOS

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Ramon Rocha Santos; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-540-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Internacional. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

As pesquisas doravante apresentadas fazem parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político e Direito Internacional”, que se deu no V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 14 e 18 de junho de 2022. Promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, o encontro teve como temática central “Inovação, Direito e Sustentabilidade”.

As pesquisas expostas e debatidas abordaram de forma geral distintas temáticas constitucionalistas, políticas e internacionalistas, mormente relacionadas ao momento contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a o período pós-pandêmico e o mundo jurídico.

Kayo dos Santos Nunes, estudante do CESUPA - Centro Universitário do Pará, trouxe a problemática acerca dos três poderes serem independentes e harmônicos entre si, conforme previsto constitucionalmente, ou existir uma fragilidade nesta divisão resultando na ineficiência do sistema de freios e contrapesos no presidencialismo de coalizão brasileiro.

Raissa Campagnaro de Oliveira Costa, mestranda da Universidade Federal do Maranhão, busca identificar os limites para o exercício da liberdade de expressão na presente conjuntura política-jurídica, por meio do estudo da cidadania e da democracia a partir do caso Bárbara do canal “Te atualizei”.

Aline Seabra Toschi, da UNICEUB, e Milena de Oliveira Cosmo, da UNIEVANGELICA, estudam, por meio do ciclo schmittiano, se o lavajatismo é a origem do bolsonarismo e se ambos os movimentos são responsáveis por iniciar um processo de descrédito do Poder Judiciário.

Gabriel Alberto Souza de Moraes, do CESUPA - Centro Universitário do Pará, tem como objeto de estudo em que medida as figuras do presidente e relator influenciam na deliberação no processo decisório do STF. Ademais, também figura o debate sobre a legitimidade da democracia deliberativa e da regra da maioria nas decisões da suprema corte.

Vinícius Henrique de Oliveira Borges, acadêmico da Unesp de Franca/SP, traz como título de seu trabalho “O princípio de lealdade federativa: um estudo de direito constitucional comparado entre Brasil e Alemanha”. Trata-se de uma análise de direito comparado entre o princípio do federalismo e da lealdade federal no Brasil e os institutos correspondentes na Alemanha

Nathália Kovalski Cabral, estudante da Unisinos, debruça-se sobre os sistemas de solução de controvérsias sobre comércio e desenvolvimento sustentável do acordo de livre comércio Mercosul-União Europeia,

identificando as fragilidades e apresentando a sua estrutura.

Pedro Lucchetti Silva, da Universidade Federal de Uberlândia/MG, apresenta um estudo sobre o exercício do controle de convencionalidade e a influência do sistema interamericano de direitos humanos no sistema jurídico brasileiro. Para tanto, utiliza a hermenêutica de extensão da lei Maria da Penha a mulheres trans para dialogar com a convencionalidade do Pacto de San José da Costa Rica.

As temáticas relevantes traduzidas em todos os trabalhos expostos reforçam o compromisso da pesquisa científica em produzir conhecimento em torno das necessidades de construção de um sistema jurídico constitucional equilibrado. Dentro dessa perspectiva, é fundamental agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. É igualmente importante registrar o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um marcante encontro virtual.

Por fim, a esperança é de que esta obra coletiva possa auxiliar na reflexão dos desafios contemporâneos brasileiros por meio de uma visão reflexiva e holística sobre todos os principais problemas que cercam os sistemas jurídicos na atualidade.

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Ramon Rocha Santos

Yuri Nathan da Costa Lannes

EXTENDENDO A LEI MARIA DA PENHA A MULHERES TRANS: ~A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DA CORTE IDH

**Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff¹
Pedro Lucchetti Silva**

Resumo

Introdução: Para o escopo do presente trabalho tem-se como fundamental a compreensão do controle de convencionalidade como uma maneira de adequação do direito doméstico de países ao Direito Internacional interpretado pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, através da sua jurisdição contenciosa.

Dessa forma, tem-se que o Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos em 1992 e reconheceu a contenciosidade de seu tribunal em 1998 e, assim, atesta pela sua obrigação de cumprir com os julgamentos postos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos não só em consonância com os princípios básicos de Direito Internacional, como também adequando sua legislação interna aos parâmetros estabelecidos pelo Sistema Interamericano como um todo.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos estabelece tal prerrogativa no caso *Almonacid Arellano vs. Chile* de 2006 e o reitera posteriormente no caso *Fontevecchia e D'Amico vs. Argentina* de 2011 no qual estabelece que juízes e tribunais domésticos submetem-se à aplicação das Convenções e decisões de Sistemas Internacionais dos quais seus Estados fazem parte, dessa forma, devendo realizar um controle de conformidade com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, cuja interpretação não é estática, mas contínua e dinâmica, considerando as transformações da própria sociedade.

Em vista disso, levando em conta as rotineiras violações sofridas por mulheres transsexuais no contexto americano, sobretudo, devido à ausência de legislação protetiva e/ou o próprio reconhecimento de sua identidade de gênero em grande parte dos países latinos, mostra-se imperioso aprofundar-se no que já foi posto pelo Sistema Interamericano, seja na jurisprudência da Corte ou em relatórios da Comissão, sobre o tema.

Sobre o tema, a Comissão Interamericana já demonstrou preocupação com os altos índices de violência contra pessoas LGBTI nas Américas, assim como com a falta de respostas estatais eficazes, resultando em altíssimos índices de homicídios e agressões a tal comunidade no continente, onde a média de vida desta camada social não ultrapassa 35 anos. O caso *Vicky Hernández vs. Honduras*, entre outros, exemplifica a crescente atenção ao tema, ordenando a realização de medidas por parte dos Estados para melhor atender as necessidades dessa

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

população.

Ato contínuo, diante deste mandamento convencional e considerando a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) do Recurso Especial de n. 1.977.124/SP em que se decidiu pela ampliação da aplicação da Lei Federal 11.340/06, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, que versa sobre a proteção da mulher no contexto de violência doméstica, para abarcar também a proteção de mulheres transexuais, resta o questionamento acerca da influência daquele neste.

Por exemplo, pode-se explorar os conteúdos do julgamento do citado REsp ao reiterar os entendimentos de que a identidade de gênero é definida como a experiência pessoal de gênero, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento e que a violência doméstica sobre a mulher vem de uma assimetria estrutural de poder entre os indivíduos pode concluir que é fática um encontro entre o objetivo da lei Maria da Penha e a realidade de sua aplicação, vez que, esta deveria proteger o gênero feminino devendo assim ser estendida à mulheres que não necessariamente acompanham os fatores puramente biológicos de sua definição.

Problema: A recente decisão do STJ de ampliar a aplicação da Lei Maria da Penha para também ser aplicada a mulheres transexuais avança nos critérios de compatibilidade com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos configurando uma forma de controle de convencionalidade?

Metodologia: O método de abordagem adotado para a pesquisa é o hipotético-dedutivo aliado aos procedimentos documental e bibliográfico de pesquisa. Já os objetivos são analisados a partir dos métodos descritivo, explicativo e exploratório.

Objetivos: Este presente trabalho visa analisar a recente decisão do STJ que determina a aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transexuais como forma de realização do controle de convencionalidade do Brasil, adequando a legislação interna ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que está em constante aperfeiçoamento. Para tanto, tem-se também por objetivo averiguar o estado da arte do entendimento de tal Sistema acerca dos direitos humanos da comunidade LGBTQI e da vulnerabilidade particular de mulheres transexuais, na tentativa de verificar se a atualização judicial brasileira realizada pelo STJ reflete a realização do controle de convencionalidade.

Resultados alcançados:

A decisão do STJ está em consonância com as prerrogativas postas pelo Sistema Interamericano para a proteção de mulheres transexuais

Tal atualização legislativa aproxima o direito doméstico brasileiro do que é solicitado pelo Sistema Interamericano que já vinha requerendo, por intermédio de relatórios, casos e opiniões consultivas a criação de legislações específicas para a proteção de tais indivíduos.

Essa decisão demonstra um avanço na proteção de mulheres trans em um continente em que estas são vítimas de violência sistemática e estrutural.

Palavras-chave: Mulheres Transexuais, Direito Internacional, Controle de Convencionalidade, Corte Interamericana de Direitos Humanos

Referências

Referências:

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021 (Org). – Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. p 77. Disponível em:https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossie_antra2022-web.pdf. Acesso em: 14 maio 2022

CIDH. Reconocimiento de Derechos de Personas LGBTI. 2018. Disponível em:<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/LGBTI-ReconocimientoDerechos2019.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2022.

CIDH. Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas. 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoaslgbti.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

CTIDH. Caso Almonacid Arellano vs. Chile, Sentença de 26 de setembro de 2006 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). par. 124

CTIDH. Caso Fontevecchia e D’amico vs Argentina, Julgamento de 29 novembro de 2011, (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), par. 93.

CTIDH. Caso Vicky Hernández y otras Vs. Honduras. Fondo, Reparaciones y Costas. par. 64. Sentencia de 26 de marzo de 2021. Serie C No. 422. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_422_esp.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

CTIDH. Opinião Consultiva nº 24/17 (Resumen oficial). 24 nov. 2017b. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/resumen_seriea_24_esp.pdf. Acesso em 15 maio 2022.

CIDH. Comunicado de Prensa No. 123/15, “CIDH condena asesinato de defensora de derechos humanos de personas trans en Argentina”. 30 de octubre de 2015. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2015/123.asp>. Acesso em: 12 jan. 2022.

GUSMÃO, Áklla Tayná Rocha; FONSECA, Maria Fernanda Soares. A possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha para Transgêneros. Desafios à Democracia, Desenvolvimento e Bens Comuns – VI Congresso em Desenvolvimento Social, INSS: 2358-3991, p. 990-994, ago. 2018

OAS. American Convnetion on Human Rights. 1969. Art. 2. CF: CAVALLO, Gonzalo Aguilar. El control de convencionalidad: análisis en derecho comparado. Revista Direito GV, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 721-754, Dec. 2013.